



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2086/2016

Data da disponibilização: Segunda-feira, 17 de Outubro de 2016.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Coordenadoria Processual**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-A-0020408-02.2014.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva  
Interessado(a)                    JUDICIÁRIO DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS

**Intimado(s)/Citado(s):**

- JUDICIÁRIO DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS

Trata-se de Auditoria realizada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste CSJT (CCAUD) sobre a gestão de férias dos magistrados de 1º e 2º graus, com enfoque principal sobre a conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do CSJT para 2015, conforme determinação do Exmo. Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, a época, no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT (seq. 1, pág. 1).

Vale salientar que a auditoria em comento também visou ao atendimento da determinação contida nos autos do Processo CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000, item III da parte dispositiva do acórdão, mediante a análise, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, da fruição de períodos de férias inferiores a 30 dias, das excessivas interrupções do período de férias e do gozo de férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição do saldo do exercício anterior.

Autorizado o início da auditoria por meio do despacho de seq. 5, pág. 2 pelo Ministro Presidente do CSJT, este determinou o encaminhamento de ofícios aos Tribunais Regionais do Trabalho, tendo a CCAUD oficiado aos 24 Tribunais Regionais do Trabalho que compõem a estrutura da Justiça do Trabalho, requisitando os documentos e informações constantes da RDI nº 90/2014, de 29/09/2014.

Coletados os documentos e informações provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme se observa do caderno de evidências de seq. 12, a CCAUD elaborou o seu "Relatório de Auditoria", acostado às págs. 1/106 do seq. 11.

No referido documento, a CCAUD concluiu que foram encontradas como "principais inconformidades" na gestão das férias dos magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (não apenas restritas ao "foco principal da ação de controle", mas também em "outros aspectos"): "o pagamento de indenização de férias a magistrados ativos; o usufruto de férias em períodos inferiores a 30 dias; o gozo fracionado dos períodos de férias interrompidos; a ausência de adequada motivação dos atos de interrupção de férias de magistrados; o usufruto de período posterior de férias sem respeitar a integral fruição de saldos de períodos anteriores e irregularidades no cálculo da indenização de férias não usufruídas paga a magistrados. Além disso, identificaram-se, sob o viés operacional, fragilidades dos sistemas informatizados de gestão de férias, as quais corroboraram para as falhas apontadas anteriormente".

No que pertine ao principal objeto da auditoria, qual seja, conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados, a CCAUD detectou que "335 magistrados que receberam indenização de férias em atividade, totalizando 952 pagamentos no período compreendido entre 2010 e 2014" e que "os valores de indenizações de férias totalizaram no período R\$ 23.704.605,81, o que representa uma média de R\$ 70.760,02 por magistrado. As ocorrências foram detectadas nos TRTs da 2ª, 7ª, 18ª, 19ª, 23ª Regiões" (grifo nosso).

Outrossim, quanto aos demais "achados de auditoria" relativos à gestão de férias de magistrados, a CCAUD fez constar do seu relatório as seguintes irregularidades:

- quanto ao "usufruto de férias em períodos inferiores a 30 dias", constatou que "todos os Tribunais Regionais do Trabalho apresentaram casos de usufruto de férias inferiores a 30 dias" e que "Quanto ao TRT da 3ª Região, a vista de dar cumprimento à determinação do Plenário do CSJT decorrente do Acórdão CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000, item III, constatou-se que, de fato, o TRT da 3ª Região realiza o parcelamento de férias dos seus magistrados em períodos inferiores a 30 dias, em descumprimento à disciplina do art. 67, § 1º, da LC n.º 35/79" (grifei);
- quanto ao "gozo fracionado dos períodos de férias interrompidos", detectou que "os TRTs da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões apresentaram interrupção no usufruto de períodos residuais decorrentes de interrupção de férias" e que "o TRT da 5ª Região enviou apenas os registros da marcação inicial dos períodos de férias (30 dias) e alega que não possui sistema informatizado para marcação de férias. Assim, não foi possível precisar a quantidade de ocorrências havidas neste Regional" (grifei);
- quanto à "ausência de adequada motivação dos atos de interrupção de férias de magistrados", verificou que "cerca de 44% dos pedidos de interrupção de férias analisados dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões não contêm elementos capazes de comprovar a necessidade de serviço invocada para a descontinuação das férias dos magistrados do Regional" e que "constataram-se 207 ocorrências em que a necessidade de serviço não ficou devidamente consignada, ou seja, interrupções sem adequada motivação nos atos administrativos de interrupção de férias, bem como interrupções cujos motivos não foram informados pelos TRTs; e 17 interrupções cujos motivos não se encontram amparados na legislação e jurisprudência". Também detectou que "No que se refere aos casos de vício de motivo, verificaram-se nos TRTs da 3ª, 8ª, 9ª e 23ª Regiões casos de interrupções de férias amparadas em licença médica, licença luto e licença paternidade, hipóteses não compreendidas no rol do art. 80 da Lei n.º 8.112/90, que possui aplicação subsidiária aos magistrados" e, ainda, que "magistrados solicitam a interrupção de férias para participar de sessões colegiadas, particularmente nos TRTs da 8ª, 14ª, 15ª, 17ª, 19ª, 21ª e 23ª Regiões. Diversas ocorrências demonstram sucessivas interrupções semanais, coincidentes com os dias de sessão colegiada". Por fim, acrescentou que há "certos dispositivos constantes dos normativos internos dos TRTs da 19ª e 20ª Regiões que regulamentam em contrário à legislação em vigor" (grifei);
- quanto ao "usufruto de período posterior de férias sem respeitar a integral fruição de saldos de períodos anteriores", constatou "da base de dados encaminhada pelos TRTs", no período de 2010 a 2014, "3.418 registros de gozo de férias referentes ao exercício seguinte sem a integral fruição de saldo de exercícios anteriores, em desacordo à ordem lógica e sequencial de fruição dos períodos de férias e em desrespeito à aplicação prática das disposições contidas na Lei Complementar n.º 35/79 (LOMAN)" (grifei);
- quanto à "ausência de funcionalidade específica para marcação e alteração de férias de magistrados no sistema informatizado de RH", constatou que "os TRTs da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 17ª, 18ª e 20ª Regiões não possuem funcionalidade específica em sistema informatizado para efetuar tal procedimento, conforme informado pelos Regionais em resposta aos itens quatro e cinco do questionário sobre gestão de períodos de férias não usufruídos a magistrados" e que "os TRTs da 21ª e 24ª Regiões adotam procedimentos distintos para Juízes e Desembargadores, para estes os atos de registro de férias ocorrem por meio de formulários de papel, para aqueles as marcações são processadas em sistema informatizado", concluindo que, "em geral, os Sistemas Informatizados de Recursos Humanos dos Tribunais Regionais não possuem funcionalidades para registro e controle das marcações e alterações de férias de magistrados, limitando-se a funcionarem, nestes casos, como repositório de informações cujo controle se dá de forma manual" (grifei);
- quanto à "insuficiência de críticas para marcação e alteração de férias de magistrados no sistema informatizado de RH", verificou que "os procedimentos de controles internos adotados pelas áreas gestoras dos Regionais para deferimento de férias de magistrados (...) denotam uma ausência de padronização de critérios no âmbito do Judiciário do Trabalho, bem como a insuficiência de críticas de sistema para garantir que as marcações e alterações de férias restrinjam-se aos estritos limites legais. Destacam-se os TRTs da 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 16ª, 18ª e 20ª Regiões que informam não adotar quaisquer críticas para restringir as marcações e alterações de períodos de férias de magistrados" (grifei);
- quanto à "irregularidade no cálculo da indenização de férias não usufruídas pagas a magistrados", registrou que "Foram detectados 11 magistrados que receberam indenização de férias a maior no período compreendido entre 2010 e 2014, o que totalizou R\$ 118.316,37. As ocorrências foram detectadas nos TRTs da 1ª e 2ª Regiões", sendo que "no TRT da 1ª Região as inconsistências foram decorrentes de falhas nos controles internos, enquanto que no TRT da 2ª Região apurou-se uma irregularidade de metodologia de cálculo do terço constitucional de férias por ocasião da indenização de férias não usufruídas"(grifei).

Na sequência, por meio do despacho de pág. 5/8 seq. 14, o Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho à época, o Exmo. Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, a fim de que o Plenário deliberasse sobre o relatório da CCAUD, na forma do art. 12, IX, do RICSJT, determinou a distribuição do presente feito ao Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, tendo em vista que a matéria objeto da presente auditoria está relacionada com aquela apreciada nos autos do Processo CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000, cuja relatoria coube àquele Desembargador.

Os autos foram a ele distribuídos, conforme termo de distribuição de seq. 18, e incluídos na pauta para julgamento (despacho de seq. 19 e certidão de seq. 20).

Ato contínuo, por ocasião da sessão ordinária realizada em 26 de junho de 2015, o processo foi retirado de pauta, a pedido do Exmo. Relator Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire (certidão de seq. 21).

Por meio do despacho de seq. 23, o Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire determinou novamente a inclusão dos autos na pauta, os quais foram remetidos à Coordenaria Processual deste Conselho, em 05/02/2016, com oposição de despacho de visto, para inclusão em pauta.

O Exmo. Presidente do CJST Antonio José de Barros Levenhagen, considerando que o processo encontrava-se apto para julgamento, determinou a inclusão dos autos na pauta da sessão ordinária, prevista para o dia 18 de março de 2016 (despacho de seq. 24).

Todavia, nessa sessão o processo foi novamente retirado de pauta, a pedido do Exmo. Relator Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, conforme certidão de seq. 26, em virtude do seu afastamento definitivo, motivo pelo qual o dito processo foi atribuído por sucessão

ao Desembargador Conselheiro Fábio Túlio Correia Ribeiro (termo de redistribuição de seq. 27).

Os autos foram então conclusos ao Desembargador Conselheiro Fábio Túlio Correia Ribeiro, o qual, pelo despacho de seq. 28, declarou-se impedido para relatar o presente processo, com fulcro nos artigos 21 e 90 do RICSJT e 144, IV, do CPC, por deter a condição de representante do TRT da 20ª Região (Desembargador Presidente), para o qual há no relatório elaborado pela CCAUD recomendação específica (e não apenas geral) a ser cumprida por aquele Regional, em razão da existência de "procedimento da Vigésima Região em descompasso com aquilo que seria padrão determinado pela respectiva regulamentação".

Ato contínuo, os autos foram conclusos ao atual Presidente deste Conselho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que determinou a redistribuição do feito entre os demais membros do CSJT, com fulcro no artigo 90, parágrafo único, do RICSJT (despacho de seq. 29).

Os autos foram a mim distribuídos, mediante sorteio (termo de distribuição de seq. 30).

Contudo, antes do julgamento dos autos, entendo necessário o atendimento ao disposto no artigo 80 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, segundo o qual "Realizada a auditoria, o Tribunal auditado será ouvido para apresentar informações ou justificativas em relação aos fatos apurados, no prazo de trinta dias".

Assim, oficie-se aos 24 Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 30 dias, apresentem informações e justificativas em relação aos fatos apurados no Relatório da Auditoria, em anexo, devendo, inclusive, os Tribunais da 2ª, 7ª, 18ª, 19ª e 23ª Regiões manifestar-se especificamente acerca das irregularidades apontadas quanto ao pagamento de indenização de férias não usufruídas a magistrados (objeto principal da auditoria).

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator

**Pauta**

**Pauta**

### **Pauta de Julgamento**

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do dia 21 de outubro de 2016 às 09h00

**[Processo Nº CSJT-A-0004302-91.2016.5.90.0000](#)**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	DESEMB. CONSELHEIRO EDSON BUENO DE SOUZA
INTERESSADO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 0ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 0ª REGIÃO

**[Processo Nº CSJT-PP-0000586-23.2003.5.90.0000](#)**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MIN. CONSELHEIRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - SINSJUSTRA
Advogado	DR. UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 5176/RO)
REQUERENTE	CARLOS AUGUSTO CIPRIANO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado	DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO(OAB: 647-A/RO)
REQUERENTE	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE CARVALHO
Advogado	DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO(OAB: 647-A/RO)
REQUERENTE	ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
REQUERENTE	CLÁVIO WELLIGHTON DE ARAÚJO TENÓRIO E OUTROS
Advogado	DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)
REQUERENTE	MARILDA DE SOUZA GOMES
REQUERENTE	CEZAR LUIZ GOMES LOBO E OUTRA
Advogada	DRA. CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÔBO(OAB: 1540/RO)
REQUERENTE	LAERTE AGOSTINHO BARASIOLI
REQUERENTE	JOSÉ ALFREDO FREIRE COTTA E OUTROS
Advogado	DR. PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
REQUERENTE	ACCIOLY JOSÉ DA SILVA E OUTROS
Advogado	DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)
REQUERENTE	VERA LÚCIA BRASILINO DE SOUZA
Advogado	DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA(OAB: 531/RO)
REQUERENTE	CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA FRAZÃO
REQUERENTE	SÔNIA REGINA DE MELO BAPTISTA

Advogado	DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO(OAB: 647-A/RO)
REQUERENTE	BENJAMIM DO COUTO RAMOS JUNIOR
REQUERENTE	IVELIZE ALVES PEQUENO DE OLIVEIRA E OUTRA
Advogado	DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)
REQUERENTE	LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Advogado	DR. PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
REQUERENTE	GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
REQUERENTE	ADALERSON SEPTIMIO E OUTROS
Advogado	DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)
REQUERENTE	MARIA JACINTA LIRA CÂNDIDO
Advogado	DR. CLÁUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO(OAB: 15440/PB)
REQUERENTE	ROMÁRIO NUNES THADEU
Advogado	DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)
REQUERENTE	MARIA VALDEIR GONÇALVES
REQUERENTE	JOAQUIM CARLOS DE LIMA
REQUERENTE	JÚLIO FRANCISCO DINON
REQUERENTE	SORAIA CRISTINA PIRES
Advogada	DRA. KALIANA ANISSA PRADO NERY(OAB: 5654/RO)
REQUERENTE	MARIA ANGELA STACIARINE
Advogado	DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)
REQUERENTE	JOSIRENE NASCIMENTO SANTOS
REQUERENTE	RICARDO AUGUSTO DA SILVA
REQUERENTE	ABILMAR NASCIMENTO CORCINO PINTO
Advogada	DRA. CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÔBO(OAB: 1540/RO)
REQUERENTE	MARIA DA PENHA DE SOUZA LIMA
REQUERENTE	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SILVA
REQUERENTE	SANDRA REGINA TASSO
Advogado	DR. SIMONE MARIA FORTUNA(OAB: 12898/MS)
REQUERENTE	LUIZ OTÁVIO BOTELHO DA SILVA
Advogado	DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)
REQUERENTE	ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI
Advogado	DR. UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 5176/RO)
REQUERENTE	MARIA ERCÍLIA SILVA
REQUERENTE	EDSON RAMOS E OUTROS
Advogado	DR. HERALDO FRÓES RAMOS(OAB: 977/RO)
REQUERIDO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ABILMAR NASCIMENTO CORCINO PINTO
- ACCIOLY JOSÉ DA SILVA E OUTROS
- ADALERSON SEPTIMIO E OUTROS
- ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI
- BENJAMIM DO COUTO RAMOS JUNIOR
- CARLOS AUGUSTO CIPRIANO DOS SANTOS E OUTROS
- CEZAR LUIZ GOMES LOBO E OUTRA
- CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA FRAZÃO
- CLÁVIO WELLIGHTON DE ARAÚJO TENÓRIO E OUTROS
- EDSON RAMOS E OUTROS
- GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
- IVELIZE ALVES PEQUENO DE OLIVEIRA E OUTRA
- JOAQUIM CARLOS DE LIMA
- JOSIRENE NASCIMENTO SANTOS
- JOSÉ ALFREDO FREIRE COTTA E OUTROS
- JÚLIO FRANCISCO DINON
- LAERTE AGOSTINHO BARASIOLI
- LUIZ OTÁVIO BOTELHO DA SILVA
- LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
- MARIA ANGELA STACIARINE
- MARIA DA PENHA DE SOUZA LIMA
- MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SILVA
- MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE CARVALHO

- MARIA ERCÍLIA SILVA
- MARIA JACINTA LIRA CÂNDIDO
- MARIA VALDEIR GONÇALVES
- MARILDA DE SOUZA GOMES
- RICARDO AUGUSTO DA SILVA
- ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
- ROMÁRIO NUNES THADEU
- SANDRA REGINA TASSO
- SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - SINSJUSTRA
- SORAIA CRISTINA PIRES
- SÔNIA REGINA DE MELO BAPTISTA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
- VERA LÚCIA BRASILINO DE SOUZA

**Processo Nº CSJT-PP-0010553-28.2016.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              DESEMB. CONSELHEIRO FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO  
REQUERENTE                      CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA  
REQUERIDO(A)                    TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PP-0010554-13.2016.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              DESEMB. CONSELHEIRO FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO  
REQUERENTE                      CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA  
REQUERIDO(A)                    TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PP-0016402-78.2016.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              DESEMB. CONSELHEIRO EDSON BUENO DE SOUZA  
REQUERENTE                      ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA - DESEMBARGADORA DO TRABALHO.  
REQUERIDO(A)                    CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA - DESEMBARGADORA DO TRABALHO.

**Processo Nº CSJT-PP-0016403-63.2016.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              DESEMB. CONSELHEIRO EDSON BUENO DE SOUZA  
REQUERENTE                      ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA - DESEMBARGADORA DO TRABALHO.  
REQUERIDO(A)                    CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA - DESEMBARGADORA DO TRABALHO.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARCIA LOVANE SOTT  
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ÍNDICE**

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	
Pauta	3	
Pauta	3	